



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 – CREDENCIAMENTO

DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.947.623/0001-79, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 12/2024, de 04/09/2024, torna pública a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 **Credenciamento de empresa para prestação de serviços de serralheiro**, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 0968/2023 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital em 14/11/2024.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Endereço: Praça Santa Rita, 192 – Centro;

b) Horário: 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 48/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) 14/11/2024 a 14/11/2025

1- DO OBJETO:

Constitui objeto desse Credenciamento de empresa para prestação de serviços de serralheiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

São anexos deste Edital:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- ANEXO I – TABELA DE PREÇOS
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGA MENOR
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EPP
- ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
- ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

1.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

1.3 - Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

1.4 - Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

1.5 - O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

1.6 - Dos valores acima serão descontados IR – Imposto de Renda e ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no que couber.

1.7 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

2 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

2.1- Caso haja mais de uma empresa credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária a quantidade de serviços entre as empresas credenciadas.

3- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2- Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Contrato Social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- Estatuto Social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa;
- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002 (Anexo VI);
- Declaração idoneidade (Anexo V).
- Atestado de capacitação técnica (Anexo VIII);
- Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do (Anexo IV);

3.3- Os documentos exigidos neste Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes desta licitação.

A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4- DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

5- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1- Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração, com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">“DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 - CREDENCIAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO/MG NOME: CNPJ:</p>

6- CREDENCIAMENTO:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

6.1- O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.

6.2- Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a o Agente de Contratação cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

6.3- As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de ofício.

6.4- O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Miradouro.

7- RECURSOS

7.1- Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

8- DO CONTRATO

8.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05(cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra o Edital.

8.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

9- DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente, após a assinatura do contrato;

9.2- O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, via termo aditivo.

10- DO PAGAMENTO:

10.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado mensalmente pelo Departamento de Tesouraria do Município de Miradouro -MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: até 10 (dez) dias, após entrega de documento fiscal.

10.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

11- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

11.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

comum acordo, com base no artigo 124, II “d” da lei 14.133/21, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1- A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

12.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13- DO CANCELAMENTO:

13.1– O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresacredenciada:

- Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem deconvocação;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Miradouro.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Miradouro:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0024.2.0006	1.500.000	R\$ 810,00
3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0407.2.0007	1.500.000	R\$ 189,20
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0401.2.0009	1.500.000	R\$ 7.114,10
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0008	1.500.000	R\$ 6.083,87
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0256	1.500.000	R\$ 7.661,29
3.3.90.39.00.2.01.00.04.182.0914.2.0209	1.500.000	R\$ 2.916,31
3.3.90.39.00.2.01.00.08.243.0903.2.0147	1.500.000	R\$ 1.886,17
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0010	1.500.000	R\$ 19.712,12
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0011	1.500.000	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.02.00.03.422.0037.2.0012	1.500.000	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.751.000	R\$ 78.800,01
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.500.000	R\$ 2.856,49
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.501.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.127.0021.2.0063	1.500.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.128.0012.2.0020	1.500.000	R\$ 200,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.129.0048.2.0021	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.131.0409.2.0022	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.05.153.0601.2.0023	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0024	1.500.000	R\$ 25.817,49
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0026	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.182.0602.2.0027	1.500.000	R\$ 7.522,51
3.3.90.39.00.2.02.00.22.661.0127.2.0029	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.24.722.0240.2.0031	1.500.000	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0043.2.0034	1.500.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.750.000	R\$ 200,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.129.0413.2.0035	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0043	1.500.000	R\$ 5.531,62
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0043	1.550.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.550.000	R\$ 42.480,80
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.500.000	R\$ 6.122,39
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.569.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	2.569.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0046	1.500.000	R\$ 400,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0257	1.500.000	R\$ 3.161,33
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.500.000	R\$ 32,75
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.553.000	R\$ 67.081,30
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	2.550.000	R\$ 250,92
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	2.576.001	R\$ 90,26
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.550.000	R\$ 4.269,49
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.576.001	R\$ 4.658,82



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0107	1.570.000	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0701.2.0050	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.363.0211.2.0051	1.500.000	R\$ 26.884,80
3.3.90.39.00.2.04.00.12.364.0026.2.0038	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0052	1.500.000	R\$ 3.966,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0053	1.500.000	R\$ 8.392,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.367.0207.2.0054	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.511.0929.2.0225	1.500.000	R\$ 168,25
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0119.1.0038	1.500.000	R\$ 18.640,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0170.2.0064	1.500.000	R\$ 11.950,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0065	1.500.000	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0067	1.500.000	R\$ 85,41
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0068	1.500.000	R\$ 48.145,10
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0068	1.501.000	R\$ 1.134,72
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0113.2.0069	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0501.2.0070	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071	1.500.000	R\$ 6.391,52
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071	1.751.000	R\$ 752,68
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.500.000	R\$ 9.909,70
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.501.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.752.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.500.000	R\$ 410,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0074	1.500.000	R\$ 4.232,22
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0149	1.752.000	R\$ 5.500,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0149	1.500.000	R\$ 5.690,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0502.2.0075	1.500.000	R\$ 14.842,01
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	2.500.000	R\$ 17.014,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.500.000	R\$ 19.350,31
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	2.501.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.501.000	R\$ 8.564,58
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.720.000	R\$ 41.282,24
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.750.000	R\$ 21.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0079	1.500.000	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00.2.07.00.16.482.0164.2.0080	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.122.0200.2.0124	1.500.000	R\$ 4.934,63
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0085	1.500.000	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0086	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0088	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0083	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0091	1.500.000	R\$ 1.876,56
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0091	2.500.000	R\$ 49,98
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0091	1.710.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0930.2.0227	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.660.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.500.000	R\$ 691,46
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.660.000	R\$ 49.865,00

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O Município de Miradouro, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

16.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4- De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Miradouro/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/21.

16.5- Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7- A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase destalicitação.

16.8- O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

16.9- Fica reservado ao Município de Miradouro/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 2º, do art. 59, da Lei nº 14.133/21, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.10- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (032) 3753-1160, ou à Praça Santa Rita, 192 - Centro, na cidade de Miradouro/MG, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:30h às 15:30 h.

16.11- Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Miradouro, 12 de novembro de 2024.

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO I

TABELA DOS SERVIÇOS

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1730	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro 2024.	HS	1000	85,00	85.000,00

Total Geral ==> 85.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Obras
Responsável pela Demanda:	Lays Paiva Leal
Objeto:	Credenciamento de empresa para prestação de serviços de serralheiro.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do **Processo Licitatório nº 0100/2022**, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de processo de inexigibilidade para credenciamento de empresas que prestarão os serviços de serralheiro.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

Não será aplicado o tratamento diferenciado, tendo em vista a forma da contratação ser realizada através de credenciamento, não cabendo tal tratamento favorecido para as ME's e EPP's.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21); Considerando que a Doutrina e jurisprudência reconhecem que tal decisão recai sobre a discricionariedade da Administração; Considerando que o presente objeto não é alta complexidade ou vulto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela. Além disso, não se mostra vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade do certame.

3.8 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de serralheria e atividades correlatas é justificada pela necessidade de atender a uma demanda contínua e diversificada de serviços de manutenção, reparos e melhorias estruturais em instalações físicas. Esses serviços são essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e conservação dos bens públicos ou privados, assim como para realizar adaptações e adequações de infraestrutura. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em serralheria é necessária para atender às demandas estruturais e de manutenção, garantir a segurança e a conservação das instalações, e oferecer um atendimento eficiente e qualificado a necessidades específicas, promovendo a economia de recursos e o cumprimento de normas de segurança e qualidade.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses.

Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Ordem de Serviço dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Os serviços deverão ser realizados nas unidades de cada secretaria do Município conforme a demanda.

6.1.3. Condições do recebimento:

6.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

6.2.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

6.2.1.1. certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

6.2.1.2. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.2.2. Especificidades da habilitação, se for o caso (art. 62 a 70 da NLL):

6.2.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

II- Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Miradouro/MG.

III- Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Miradouro/MG.

IV- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

V- Certificado de registro da Unidade Prestadora no CRM-MG ou CRF-MG.

VI- Indicação do responsável técnico, conforme modelo de declaração constante do ANEXO VI, acompanhada da cópia do diploma e título de especialidade, documento pessoal do profissional, registro regular no respectivo conselho de classe.

6.2.2.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

I- Termo de Nomeação de Preposto.

II- Declaração Unificada.

III- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021;

IV- Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: provar através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

• Observação: A exigência constante do inciso IV somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

V- Declaração de que os preços credenciados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos art. 62, §3º da Lei 14.133.

6.2.3. A falsidade de declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4.DA LOCALIDADE: Caso a empresa Credenciada não for situada dentro do município de Miradouro, a mesma deverá realizar suas instalações dentro do perímetro urbano de Miradouro, no prazo máximo de 30 dias corridos, afim de evitar gastos com deslocamentos, hospedagem e demais gastos englobados, tal exigência é razoável e justificada, visto que, foram verificadas dentro do município a existência de mais de uma empresa especializada na área, objeto deste termo de referência, de modo a não ferir a pluralidade de contratação, não havendo, assim, qualquer direcionamento.

6.2.4.1. As empresas que se enquadrarem nos termos do **item 6.2.4** estarão, para fins de iniciar seu processo de credenciamento, **dispensadas** da apresentação da documentação referente às alíneas **a e b do inciso IV, do subitem 6.2.2.2.**, ficando a finalização do seu credenciamento e consequente CONTRATAÇÃO condicionada à regularização e apresentação de ambos os documentos.

6.2.5. Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL):

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que **houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na solicitação de demanda e neste estudo.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1730	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro 2024.	HS	1000	85,00	85.000,00

Total Geral ==> 85.000,00

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de serviços de serralheria, aos municípios de Miradouro/MG.

8.2. Da Solução escolhida

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção é o credenciamento, pois se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se à estimativa do valor da contratação **conforme exposto na tabela constante no item 7 deste instrumento**, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, sendo os valores unitários conforme tabela do item 7.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a solução de credenciamento de empresas para prestação de serviços de serralheria, o objetivo é estruturar um processo que assegure a continuidade e a qualidade desses serviços, permitindo a contratação de fornecedores qualificados e flexíveis para atender às demandas de manutenção e criação de estruturas metálicas da Administração. Essa modalidade permite que o órgão público disponha de um cadastro de empresas previamente habilitadas, promovendo agilidade e eficiência operacional.

10.1 Objetivo da Solução

O credenciamento de empresas especializadas em serviços de serralheria busca suprir as necessidades do órgão público de maneira contínua e conforme a demanda, garantindo:

Rapidez e flexibilidade na contratação de serviços de serralheria.

Qualidade técnica e cumprimento das normas de segurança e durabilidade nas estruturas metálicas.

Eficiência no uso de recursos públicos, eliminando a necessidade de licitações repetidas para cada demanda de serralheria.

10.2 Escopo dos Serviços

Os serviços a serem contratados incluem, mas não estão limitados a:

Reparos e manutenção preventiva em estruturas metálicas como grades, portões, janelas, portas, corrimãos e outras instalações.

Fabricação e instalação de novas estruturas sob medida, atendendo a projetos específicos da Administração.

Serviços emergenciais para consertos ou substituições que demandem pronta resposta, garantindo a segurança das instalações.

Trabalhos especializados de solda e corte de diferentes tipos de metais.

10.3 Modalidade de Credenciamento

A opção pelo credenciamento, conforme disposto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, permite que empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos possam se cadastrar para fornecer os serviços de serralheria. Esta modalidade é ideal para:

Aumentar a competitividade entre fornecedores, melhorando as condições contratuais.

Flexibilizar o atendimento de demandas sazonais ou emergenciais, com empresas previamente habilitadas e em condições de atender rapidamente.

Mitigar riscos de interrupção de serviços, ao manter um rol de fornecedores qualificados disponíveis para eventualidades.

10.4 Critérios de Qualificação e Habilitação



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar:

Comprovação de experiência e qualificação técnica em serviços de serralheria.

Documentação legal e técnica, incluindo certificações e habilitações específicas para o manuseio de ferramentas e equipamentos de solda.

Garantia de segurança e uso de EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

10.5 Benefícios Esperados

A solução de credenciamento permite benefícios em termos de economicidade, transparência e eficiência, como:

Redução de Custos e Despesas Administrativas: Elimina a necessidade de processos licitatórios contínuos para cada serviço individual, economizando tempo e recursos.

Atendimento Ágil e Flexível: A contratação direta das empresas credenciadas permite pronta resposta para necessidades emergenciais e planejadas.

Manutenção de Qualidade e Padrões Técnicos: Com a qualificação prévia, o órgão garante que as empresas credenciadas atendem aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Públicos: O credenciamento assegura a contratação de empresas especializadas conforme demanda, evitando a contratação de serviços ou mão de obra interna desnecessária.

10.6 Metodologia de Execução e Acompanhamento

O processo de credenciamento será baseado na abertura de um edital com todos os requisitos, permitindo a inscrição contínua de fornecedores interessados. As contratações serão efetuadas conforme a demanda e com acompanhamento técnico para garantir que os serviços estejam de acordo com o escopo estabelecido, assegurando um controle de qualidade e a satisfação dos requisitos do órgão contratante.

10.7 Controle e Avaliação

A Administração realizará avaliações periódicas das empresas credenciadas, com base no desempenho, qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos. Caso alguma empresa credenciada apresente falhas recorrentes, poderão ser aplicadas penalidades ou até mesmo o descredenciamento.

Conclusão

O credenciamento de empresas para serviços de serralheria representa uma solução estratégica para atender às demandas de forma ágil e eficaz, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo a qualidade e continuidade dos serviços essenciais.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de serralheria, por meio do credenciamento, visa gerar resultados positivos para a Administração Pública, com foco em economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros. Abaixo, detalham-se os benefícios esperados:

12.2 Economicidade

Redução de Custos com Licitações: O credenciamento elimina a necessidade de realizar licitações repetidas para cada demanda de serralheria, economizando recursos administrativos e financeiros.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Melhores Condições Comerciais: Com várias empresas credenciadas, é possível selecionar a proposta mais vantajosa em cada solicitação, promovendo a concorrência entre os fornecedores e garantindo economia para o órgão.

Previsibilidade de Custos: O credenciamento permite que os custos sejam mais previsíveis, pois o órgão já possui empresas com valores acordados, possibilitando melhor planejamento orçamentário.

12.3 Aproveitamento dos Recursos Humanos

Foco em Atividades Estratégicas: A terceirização dos serviços de serralheria libera os recursos humanos do órgão para atividades principais e estratégicas, aumentando a eficiência e a produtividade das equipes internas.

Eliminação de Sobrecarga e Redução de Desvio de Função: Com uma empresa especializada para atender às demandas de serralheria, evita-se que funcionários do órgão sejam desviados para tarefas que exigem qualificação técnica específica, reduzindo sobrecarga de trabalho e potencializando a qualidade do atendimento.

12.4 Aproveitamento dos Recursos Materiais

Eficiência no Uso de Materiais Metálicos: A empresa contratada estará preparada para utilizar materiais adequados e com mínimo desperdício, promovendo o uso racional e eficiente de materiais e evitando compras desnecessárias.

Redução de Despesas com Equipamentos e Ferramentas: O credenciamento permite que a empresa contratada utilize seu próprio equipamento especializado, eliminando a necessidade de aquisição e manutenção de ferramentas e maquinário pelo órgão.

Evita-se a Necessidade de Estoque Interno: A contratação sob demanda permite que o órgão não precise manter um estoque próprio de materiais metálicos, otimizando o uso do espaço e evitando despesas adicionais com gestão de inventário.

12.5 Aproveitamento dos Recursos Financeiros

Controle de Gastos: Com empresas previamente credenciadas e preços acordados, é possível manter um controle rigoroso dos gastos com serralheria, evitando aumentos inesperados de custos e facilitando o monitoramento financeiro.

Pagamento por Demanda e com Base em Resultados: O pagamento é realizado conforme a demanda e a conclusão dos serviços, assegurando que os recursos financeiros sejam aplicados de maneira eficaz e diretamente associada aos resultados alcançados.

Transparência e Conformidade Fiscal: O credenciamento de empresas com CNPJ regular e documentação completa promove a conformidade fiscal e administrativa, evitando riscos de despesas irregulares.

Resultados Pretendidos

Espera-se que essa modalidade de contratação produza economias significativas, promovendo a utilização racional dos recursos materiais e humanos. Além disso, a Administração ganha em agilidade e qualidade na execução dos serviços de serralheria, sem comprometer o orçamento e mantendo um alto nível de transparência. Esses fatores possibilitam que o órgão obtenha estruturas metálicas seguras, duráveis e economicamente vantajosas, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

16.3. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de serralheiro, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1730	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro 2024.	HS	1000	85,00	85.000,00

Total Geral ==> 85.000,00

1.3 A contratação será processada por Credenciamento, conforme autoriza o Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e objetiva atender as demandas das **Secretarias Municipais de Saúde; Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Administração.**

1.4. As quantidades indicadas no subitem 1.2 são estimativas de consumo anual.

1.5. Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.2 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei 14.133, de

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto 968/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

Do Prazo de Vigência dos Contratos:

1.7. O prazo de vigência do contrato a ser formalizado será de 01 (um) ano, contados da data da publicação de seu extrato no sítio eletrônico oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as regras previstas no edital.

1.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de serralheria e atividades correlatas é justificada pela necessidade de atender a uma demanda contínua e diversificada de serviços de manutenção, reparos e melhorias estruturais em instalações físicas. Esses serviços são essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e conservação dos bens públicos ou privados, assim como para realizar adaptações e adequações de infraestrutura. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em serralheria é necessária para atender às demandas estruturais e de manutenção, garantir a segurança e a conservação das instalações, e oferecer um atendimento eficiente e qualificado a necessidades específicas, promovendo a economia de recursos e o cumprimento de normas de segurança e qualidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a solução de credenciamento de empresas para prestação de serviços de serralheria, o objetivo é estruturar um processo que assegure a continuidade e a qualidade desses serviços, permitindo a contratação de fornecedores qualificados e flexíveis para atender às demandas de manutenção e criação de estruturas metálicas da Administração. Essa modalidade permite que o órgão público disponha de um cadastro de empresas previamente habilitadas, promovendo agilidade e eficiência operacional.

3.2 Objetivo da Solução

O credenciamento de empresas especializadas em serviços de serralheria busca suprir as necessidades do órgão público de maneira contínua e conforme a demanda, garantindo:

Rapidez e flexibilidade na contratação de serviços de serralheria.

Qualidade técnica e cumprimento das normas de segurança e durabilidade nas estruturas metálicas.

Eficiência no uso de recursos públicos, eliminando a necessidade de licitações repetidas para cada demanda de serralheria.

3.3. Escopo dos Serviços

Os serviços a serem contratados incluem, mas não estão limitados a:

Reparos e manutenção preventiva em estruturas metálicas como grades, portões, janelas, portas, corrimãos e outras instalações.

Fabricação e instalação de novas estruturas sob medida, atendendo a projetos específicos da Administração.

Serviços emergenciais para consertos ou substituições que demandem pronta resposta, garantindo a segurança das instalações.

Trabalhos especializados de solda e corte de diferentes tipos de metais.

3.4. Modalidade de Credenciamento



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A opção pelo credenciamento, conforme disposto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, permite que empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos possam se cadastrar para fornecer os serviços de serralheria. Esta modalidade é ideal para:

Aumentar a competitividade entre fornecedores, melhorando as condições contratuais.

Flexibilizar o atendimento de demandas sazonais ou emergenciais, com empresas previamente habilitadas e em condições de atender rapidamente.

Mitigar riscos de interrupção de serviços, ao manter um rol de fornecedores qualificados disponíveis para eventualidades.

3.5 Critérios de Qualificação e Habilitação

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar:

Comprovação de experiência e qualificação técnica em serviços de serralheria.

Documentação legal e técnica, incluindo certificações e habilitações específicas para o manuseio de ferramentas e equipamentos de solda.

Garantia de segurança e uso de EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

3.6 Benefícios Esperados

A solução de credenciamento permite benefícios em termos de economicidade, transparência e eficiência, como:

Redução de Custos e Despesas Administrativas: Elimina a necessidade de processos licitatórios contínuos para cada serviço individual, economizando tempo e recursos.

Atendimento Ágil e Flexível: A contratação direta das empresas credenciadas permite pronta resposta para necessidades emergenciais e planejadas.

Manutenção de Qualidade e Padrões Técnicos: Com a qualificação prévia, o órgão garante que as empresas credenciadas atendem aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Públicos: O credenciamento assegura a contratação de empresas especializadas conforme demanda, evitando a contratação de serviços ou mão de obra interna desnecessária.

3.7 Metodologia de Execução e Acompanhamento

O processo de credenciamento será baseado na abertura de um edital com todos os requisitos, permitindo a inscrição contínua de fornecedores interessados. As contratações serão efetuadas conforme a demanda e com acompanhamento técnico para garantir que os serviços estejam de acordo com o escopo estabelecido, assegurando um controle de qualidade e a satisfação dos requisitos do órgão contratante.

3.8 Controle e Avaliação

A Administração realizará avaliações periódicas das empresas credenciadas, com base no desempenho, qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos. Caso alguma empresa credenciada apresente falhas recorrentes, poderão ser aplicadas penalidades ou até mesmo o descredenciamento.

Conclusão

O credenciamento de empresas para serviços de serralheria representa uma solução estratégica para atender às demandas de forma ágil e eficaz, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo a qualidade e continuidade dos serviços essenciais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses.

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Ordem de Serviço dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

autorizado pela autoridade superior.

4.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Os exames deverão ser realizados na sede da empresa contratada, devendo a coleta e a entrega dos resultados dos exames ser realizada na sede do Município de Miradouro.

4.1.3. Condições do recebimento:

4.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Do local e horário de entrega/execução:

4.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 4.1.2.

4.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.2.3. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

4.2.5. Conforme item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.5.1. Serviços de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

4.3. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.1 Os Serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório.

4.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) número da autorização de fornecimento.

5.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133, de 2021](#).

5.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos pertinentes que devem acompanhá-la.

5.6. DO PAGAMENTO:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias após entrega do produto e sua respectiva nota fiscal ao setor de tesouraria da prefeitura.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

5.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na Ata de RP.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com base na tabela do Município de Miradouro.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais)**, conforme valores unitários referenciais discriminados no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- 9.1** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.2.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.
- 9.3.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- 9.4.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.5.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 9.6.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.7.** No caso do disposto do subitem 9.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.
- 9.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0024.2.0006	1.500.000	R\$ 810,00
3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0407.2.0007	1.500.000	R\$ 189,20
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0401.2.0009	1.500.000	R\$ 7.114,10
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0008	1.500.000	R\$ 6.083,87
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0256	1.500.000	R\$ 7.661,29
3.3.90.39.00.2.01.00.04.182.0914.2.0209	1.500.000	R\$ 2.916,31
3.3.90.39.00.2.01.00.08.243.0903.2.0147	1.500.000	R\$ 1.886,17
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0010	1.500.000	R\$ 19.712,12
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0011	1.500.000	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.02.00.03.422.0037.2.0012	1.500.000	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.751.000	R\$ 78.800,01
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.500.000	R\$ 2.856,49
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.501.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.127.0021.2.0063	1.500.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.128.0012.2.0020	1.500.000	R\$ 200,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.129.0048.2.0021	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.131.0409.2.0022	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.05.153.0601.2.0023	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0024	1.500.000	R\$ 25.817,49
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0026	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.182.0602.2.0027	1.500.000	R\$ 7.522,51
3.3.90.39.00.2.02.00.22.661.0127.2.0029	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.24.722.0240.2.0031	1.500.000	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0043.2.0034	1.500.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.750.000	R\$ 200,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.129.0413.2.0035	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0043	1.500.000	R\$ 5.531,62
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0043	1.550.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.550.000	R\$ 42.480,80
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.500.000	R\$ 6.122,39
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.569.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	2.569.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0046	1.500.000	R\$ 400,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0257	1.500.000	R\$ 3.161,33
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.500.000	R\$ 32,75
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.553.000	R\$ 67.081,30
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	2.550.000	R\$ 250,92



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	2.576.001	R\$ 90,26
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.550.000	R\$ 4.269,49
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0049	1.576.001	R\$ 4.658,82
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0107	1.570.000	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0701.2.0050	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.363.0211.2.0051	1.500.000	R\$ 26.884,80
3.3.90.39.00.2.04.00.12.364.0026.2.0038	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0052	1.500.000	R\$ 3.966,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0053	1.500.000	R\$ 8.392,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.367.0207.2.0054	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.511.0929.2.0225	1.500.000	R\$ 168,25
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0119.1.0038	1.500.000	R\$ 18.640,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0170.2.0064	1.500.000	R\$ 11.950,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0065	1.500.000	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0067	1.500.000	R\$ 85,41
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0068	1.500.000	R\$ 48.145,10
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0068	1.501.000	R\$ 1.134,72
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0113.2.0069	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0501.2.0070	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071	1.500.000	R\$ 6.391,52
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071	1.751.000	R\$ 752,68
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.500.000	R\$ 9.909,70
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.501.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.752.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.500.000	R\$ 410,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0074	1.500.000	R\$ 4.232,22
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0149	1.752.000	R\$ 5.500,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0149	1.500.000	R\$ 5.690,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0502.2.0075	1.500.000	R\$ 14.842,01



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	2.500.000	R\$ 17.014,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.500.000	R\$ 19.350,31
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	2.501.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.501.000	R\$ 8.564,58
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.720.000	R\$ 41.282,24
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.750.000	R\$ 21.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0079	1.500.000	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00.2.07.00.16.482.0164.2.0080	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.122.0200.2.0124	1.500.000	R\$ 4.934,63
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0085	1.500.000	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0086	1.500.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0088	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0083	1.500.000	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0091	1.500.000	R\$ 1.876,56
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0091	2.500.000	R\$ 49,98
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0091	1.710.000	R\$ -
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0930.2.0227	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.660.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.500.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.500.000	R\$ 691,46
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.660.000	R\$ 49.865,00

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 025/2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incs. VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, prestou e ou presta serviços de _____, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta Prefeitura.

Conforme o exposto, asseguramos que os serviços são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

Miradouro-MG, _____

Responsável Setor de Compras
CPF



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VIII

Minuta de Termo de Credenciamento

Processo nº: 000/2024

Inexigibilidade nº: 000/2024

A Prefeitura Municipal de Miradouro, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro - MG neste ato representada pelo(a) Prefeito, Cloves da Silva Botelho, doravante denominada simplesmente " CREDENCIANTE ", e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o número -----, com sede Rua -----, ----- – bairro: ----- – -----, representada neste ato por seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente " CREDENCIADA ", têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, nos termos e condições a seguir:

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de -----, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. Vigência:

2.1 Este Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

3. Obrigações da Empresa:

3.1 A Empresa se compromete a prestar os serviços objeto deste credenciamento com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estipulados.

3.2 A Empresa deverá cumprir todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços credenciados.

3.3 A Empresa deverá manter atualizados todos os documentos e informações exigidos pela Prefeitura para efeito de credenciamento.

4. Obrigações da Prefeitura:

4.1 A Prefeitura se compromete a fornecer à Empresa todas as informações e recursos necessários para a realização dos serviços credenciados.

4.2 A Prefeitura deverá efetuar os pagamentos devidos à Empresa pelos serviços prestados, nos termos e

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

prazos estabelecidos em contrato.

5. Rescisão:

5.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

5.2 Em caso de rescisão, a Empresa se compromete a concluir os serviços em andamento e a entregar todos os documentos e materiais relacionados aos serviços prestados à Prefeitura.

6. Disposições Gerais:

6.1 O presente Termo de Credenciamento constitui o acordo integral entre as partes, substituindo qualquer entendimento anterior, verbal ou por escrito, relativo ao objeto aqui tratado.

6.2 As partes elegem o foro da comarca de Miradouro, MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Credenciamento.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miradouro, ----- de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO - Prefeito

----- - Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade ea empresa....., C.N.P.J.N.º....., sediada na Rua....., na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, a empresa _____ representada neste ato pelo Sr....., CPF N.º., Residente na Rua....., resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de exames por imagem, em conformidade com o Processo Licitatório N.º -----, na modalidade Inexigibilidade n.º ----- - Credenciamento, sob a regência da Lei Federal N.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de _____, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Miradouro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

a) – Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

II – DO CONTRATADO:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância estabelecida pelo número de consultas realizadas:

I– O pagamento será efetuado após a comprovação da realização dos serviços, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de, até 10 (dez) dias após a entrega do documento fiscal.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Municipal de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

- f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
g – As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades

legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 100/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE N° 003/2022 - CREDENCIAMENTO; homologada em.../.../2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (dez) meses, tendo início em ___/___/2024 e término em ___/___/202___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhasabaixo.

Miradouro/MG, _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Miradouro
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

